

**ACÓRDÃO Nº 4635/2026**

**PROCESSO Nº:** 08450/2023-7

**ESPÉCIE PROCESSUAL:** Prestação de Contas de Gestão

**ENTE FEDERATIVO:** Estado do Ceará

**UNIDADE JURISDICIONADA/ENTIDADE:** Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará –  
DPGE/CE

**EXERCÍCIO:** 2021

**INTERESSADOS/RESPONSÁVEIS:** Elizabeth das Chagas Sousa;  
Maria de Fátima de França Machado;  
Deine Teixeira Borges Lopes;  
Nídia de Matos Nunes;  
Sâmia Costa Farias Maia;  
Flávia Maria de Andrade Lima;  
Vicente Alfeu Teixeira Mendes.

**RELATOR:** Conselheiro Ernesto Saboia

**SESSÃO:** Pleno Virtual de 01 a 08 de junho de 2026

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CONTROLE INTERNO. CONTROLE PATRIMONIAL. DEPRECIÇÃO E AMORTIZAÇÃO. INVENTÁRIO. BALANÇO PATRIMONIAL. BENS IMÓVEIS. TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO. DETERMINAÇÃO ANTERIOR. RESSALVA.

1. A não comprovação, no exercício das contas, do registro da depreciação e da amortização dos ativos, bem como a divergência entre inventários físicos, controles administrativos e registros contábeis de bens de consumo, bens móveis e bens intangíveis, caracteriza impropriedade formal de natureza leve, apta à aposição de ressalva. 2. A divergência patrimonial relativa a bens imóveis, quando abrangida por Termo de Ajustamento de Gestão homologado pelo Tribunal, permanece registrada como ressalva, sem aplicação de sanção pecuniária específica, observado o acompanhamento das medidas pactuadas no ajuste. 3. A subsistência de deficiências de controle interno e o não atendimento integral de determinação expedida em contas anteriores autorizam determinação à atual gestão para apresentação de plano de ação e comprovação do cumprimento da deliberação remanescente.

Contas regulares quanto à responsável sem achados remanescentes e regulares com ressalva quanto aos demais responsáveis, com expedição de determinações e recomendações à atual gestão da DPGE/CE. Arquivamento.

**Vistos**, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas de Gestão da Secretaria da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará – DPGE/CE, relativa ao **exercício de 2021**, de responsabilidade da Sra. **Elizabeth das Chagas Sousa e outros**.

**ACORDA** o Pleno Virtual do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por **unanimidade** dos votos:

1. **Julgar** Regulares as contas da responsável a seguir indicada, com fundamento nos arts. 15, inciso I, 16 e 22, inciso I, da Lei nº 12.509/1995, dando-lhe quitação plena:

a) Maria de Fátima de França Machado.

2. **Julgar** Regulares com Ressalva as contas dos responsáveis a seguir indicados, com fundamento nos arts. 15, inciso II, 17 e 22, inciso II, da Lei nº 12.509/1995:

a) Elizabeth das Chagas Sousa;

b) Deine Teixeira Borges Lopes;

c) Nídia de Matos Nunes;

d) Sâmia Costa Farias Maia;

e) Flávia Maria de Andrade Lima;

f) Vicente Alfeu Teixeira Mendes.

3. **Notificar** os responsáveis listados no item 2 sobre esta deliberação, inclusive quanto à possibilidade de interposição de recurso, caso queiram, no prazo previsto na LOTCE, contado da data das notificações, na forma dos arts. 235 a 239 do Regimento Interno do TCE/CE;

4. **Determinar** à atual gestão da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará – DPGE, com fundamento no art. 49 da Lei nº 12.509/1995, que:

4.1. **Apresente** a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, Plano de Ação destinado à correção das deficiências de controle interno descritas nos itens 2.1, 2.2, 3.4, 5.1 e 5.2 do Formulário de Autoavaliação do Controle Interno previsto na Instrução Normativa TCE/CE nº 03/2015, contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas, os responsáveis por sua execução, os prazos de implementação e os meios de comprovação;

4.2. **Comprove**, no mesmo prazo, o cumprimento da determinação remanescente objeto do Achado nº 13, relativa ao não atendimento de deliberações expedidas em contas anteriores, ou, caso ainda haja providências pendentes, apresente justificativa circunstanciada acompanhada de cronograma de execução, indicação dos responsáveis e documentos aptos a demonstrar o estágio de implementação das medidas;

4.3. **Submeta** as providências adotadas à manifestação da unidade de controle interno da DPGE, a fim de que esta se pronuncie quanto ao grau de implementação das medidas, à suficiência dos controles instituídos e à aptidão das ações para prevenir a reincidência das impropriedades verificadas;

5. **Recomendar** à atual gestão da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará – DPGE que:

5.1. **Aperfeiçoe** as rotinas de integração entre os setores de patrimônio, almoxarifado, contabilidade e controle interno, de modo a assegurar a tempestiva comunicação, conferência e

escrituração dos fatos patrimoniais relevantes, inclusive quanto à depreciação e à amortização dos ativos;

5.2. **Promova** conciliações periódicas entre os inventários físicos, os controles administrativos e os registros contábeis dos bens de consumo, bens móveis e bens intangíveis, a fim de prevenir divergências entre os saldos declarados e aqueles evidenciados no Balanço Patrimonial;

6. **Notificar** sobre esta deliberação a interessada no item 1, para ciência;

7. **Arquivar** os autos após cumpridos todos os expedientes determinados nesta decisão e após o seu trânsito em julgado.

Tudo nos termos do Relatório e Voto partes integrantes da presente decisão.

Presidente da Sessão: Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz

Participaram da votação os Exmos. Conselheiros Soraia Thomaz Dias Victor, José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Edilberto Carlos Pontes Lima, Patrícia Lúcia Mendes Saboya, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior e Onélia Maria Moreira Leite de Santana.

Vencida, em parte, a Conselheira Soraia Victor, que votou pela aplicação de multa no valor de R\$ 4.000,00 para Elizabeth das Chagas Sousa; R\$ 2.000,00 para Nídia de Matos Nunes e Deine Teixeira Borges Lopes, e R\$ 3.000,00 para Vicente Alfeu Teixeira Mendes, Flávia Maria de Andrade Lima Menescal e Sâmia Costa Farias.

O Conselheiro Valdomiro Távora ressalvou seu entendimento pessoal com relação às falhas patrimoniais verificadas e ao descumprimento de determinações anteriores, nos termos dispostos na sua justificativa de voto.

Representante do Ministério Público Especial presente: Procurador-Geral José Aécio Vasconcelos Filho.

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

Fortaleza, Sessão do Pleno Virtual de 01 a 08 de junho de 2026

Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior

**RELATOR**